



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO nº 2075/2017

Altera, em parte, a Resolução nº 2063, de 16 de agosto de 2017, que cuida do remanejamento e recomposição das Zonas Eleitorais do interior do Estado de Mato Grosso.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, X, do Regimento Interno e art. 30, IX, do Código Eleitoral, e, ainda,

CONSIDERANDO a deliberação do Tribunal Pleno ocorrida na data de hoje, 26.09.2017, ao apreciar os autos do Processo nº 132-52.2017.6.11.000 – Classe CZER;

RESOLVE

Art. 1º A Resolução TRE-MT nº 2063/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

VIII. A 53ª ZE (atualmente com sede em Ribeirão Cascalheira) passará a ter sede no município de Querência, a qual será composta, ainda, pelos municípios de Bom Jesus do Araguaia e Serra Nova Dourada, remanejando-se o município de Ribeirão Cascalheira para a 31ª ZE sediada em Canarana.

IX. A 56ª ZE (atualmente com sede em Brasnorte) passará a ter sede no município de Colniza, remanejando-se o município de Brasnorte para a 60ª ZE sediada em Campo Novo do Parecis.

X. A 47ª ZE (atualmente com sede em Barra do Garças) passará a ter sede no município de Poxoréu (antiga 40ª ZE). A jurisdição de Barra do Garças que pertencia à Zona Eleitoral ora remanejada, assim como os municípios de Ribeirãozinho,

(Fl. 2, Resolução TRE-MT nº 2075/2017).

General Carneiro e Torixoréu, serão remanejados para a 9ª ZE, que passará a ser a única Zona Eleitoral de Barra do Garças.

XI. Fica extinta a 58ª ZE (atualmente sediada em Várzea Grande) remanejando-se, a circunscrição e o eleitorado do município de Várzea Grande que pertenciam à Zona Eleitoral ora extinta, para a 20ª e a 49ª Zonas Eleitorais de Várzea Grande e o município de Nossa Senhora do Livramento para a 20ª ZE.

XIII – O município de Santo Antonio do Leste que pertencia à 57ª ZE passará a ser jurisdicionado pela 40ª ZE em Primavera do Leste.

.....

Art. 2º Compete à Presidência deste Tribunal baixar os atos e instruções necessárias à implementação das medidas decorrentes desta Resolução, definir os critérios de lotação dos servidores efetivos e requisitados nas Zonas Eleitorais remanescentes, assim como adotar as demais providências tendentes à efetivação das extinções e remanejamentos das Zonas Eleitorais identificadas no art. 1º, condicionada à disponibilidade orçamentária, à possibilidade logística e à homologação desta Resolução pelo Tribunal Superior Eleitoral.

....." (NR)

Art. 2º A Resolução TRE-MT nº 2063/2017 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

"Art. 2º-A Caberá à Corregedoria Regional Eleitoral delimitar a circunscrição e distribuir o eleitorado dos municípios de Rondonópolis e Várzea Grande entre as Zonas Eleitorais remanescentes naquelas cidades, observando o disposto no art. 1º da Resolução TSE nº 23.520/2017."

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 26 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.


Desembargador **MÁRCIO VIDAL**
Presidente

(Fl. 3, Resolução TRE-MT nº 2075/2017).

Desembargador **PEDRO SAKAMOTO**
Vice-Presidente

Doutor **RODRIGO ROBERTO CURVO**
Juiz-Membro

Doutor **MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA**
Juiz-Membro Substituto

Doutor **ULISSES RABANEDA DOS SANTOS**
Juiz-Membro

Doutor **RICARDO GOMES DE ALMEIDA**
Juiz-Membro

Doutora **VANESSA CURTI PERENHA GASQUES**
Juíza-Membro



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

V(26.09.17)

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

PROCESSO Nº 132-52/2017 – CZER
RELATOR: DES. PEDRO SAKAMOTO

RELATÓRIO

DES. PEDRO SAKAMOTO (Relator)

Retorna à pauta o presente feito, que cuida de proposta de alteração da divisão da circunscrição das Zonas Eleitorais sediadas no interior do Estado de Mato Grosso, por determinação expressa do egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Lembro que a necessidade de lançar mão dessa medida em todo o País levou o TSE a editar primeiramente a Portaria n. 372, de 12.05.2017, com posterior regulamentação pelas Resoluções n. 23.520, de 01.06.2017 e n. 23.522, de 16.06.2017, que, ao alterarem dispositivos da Resolução n. 23.422/2014, trouxeram novos critérios em relação às Zonas Eleitorais localizadas no interior dos estados.

De acordo com tais normativos, após robustos e aprofundados estudos apresentados pela Comissão instituída pela Portaria n. 03, de 17.05.2017, este egrégio Plenário reuniu-se na sessão de 17 de agosto do corrente ano, ocasião em que restou deliberado, por meio da Resolução nº 2.063/2017, a seguinte recomposição de zonas eleitorais em nosso estado:

- “
- I. **Remanejar e unificar** todo o eleitorado do Município de **Sinop** e os respectivos bairros, locais de votação e seções eleitorais, **que passarão a pertencer a uma só Zona Eleitoral, nominada como 22ª ZE;**
 - II. **A 32ª ZE** (atualmente com sede em Sinop), **passará a ser sediada no Município de Cláudia**, a qual será composta, ainda, pelos municípios de **Marcelândia** (atualmente pertencente à 23ª ZE) e **União do Sul;**
 - III. **Remanejar e unificar** todo o eleitorado do Município de **Sorriso** e os respectivos bairros, locais de votação e seções eleitorais, **que passarão a pertencer a uma só Zona Eleitoral, nominada como 43ª ZE**, passando a ser composta, além do município sede de **Sorriso**, pelos municípios de **Ipiranga do Norte** e **Nova Ubiratã;**
 - IV. **A 36ª ZE** (atualmente com sede em Sorriso), **passará a ser sediada no Município de Vera**, a qual será composta, ainda, pelos municípios de **Santa Carmem** (atualmente pertencente à 22ª ZE) e **Feliz Natal;**
 - V. **Remanejar a 2ª ZE** (hoje sediada em Rondonópolis) para o Município de **Guiratinga**, que além da nova sede será



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

composta pelos municípios de **Tesouro** e **São José do Povo** (hoje pertencente à 45ª ZE);

VI. Remanejar a 45ª ZE (hoje sediada em Rondonópolis) para o Município de **Pedra Preta**, que além da nova sede será composta pelo município de **Alto Garças** (hoje pertencente à 2ª ZE);

VII. O Município de **Rondonópolis** passará de 04 para **02 Zonas Eleitorais** como sedes, sendo que a **10ª ZE** continuará responsável por parte do eleitorado de **Rondonópolis** mais o Município de **Itiquira**; e a **46ª ZE** responsável por parte do eleitorado de **Rondonópolis**;

VIII. Manter a 53ª ZE sediada no Município de Ribeirão Cascalheira, por estar muito próximo aos limites estabelecidos pelo TSE, bem como diante das peculiaridades expostas ao longo do presente relatório;

IX. Manter a 56ª ZE sediada no Município de Brasnorte, por estar muito próximo aos limites estabelecidos pelo TSE, bem como diante das peculiaridades expostas ao longo do presente relatório;

X. Manter a 47ª ZE sediada no Município de Barra do Garças, por estar muito próximo aos limites estabelecidos pelo TSE, bem como diante das peculiaridades expostas ao longo do presente relatório;

XI. Remanejar a 58ª ZE (hoje sediada no Município de Várzea Grande), para o Município de **Colniza**, que será a nova sede da 58ª ZE;

XII. Remanejar o município de Rondolândia (hoje da 61ª ZE), para a **11ª Zona Eleitoral**, sediada em **Aripuanã**."

Encaminhados os estudos e a resolução acima transcrita ao TSE, após detidas análises e, em ofício subscrito pelo Ministro Gilmar Mendes, retornou a matéria a este Regional para apresentação de nova proposta de adequação das zonas eleitorais, conforme abaixo se vê:

"Ofício n° 4178 GAB-DG

Brasília, 11 de setembro de 2017.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício-GAB/PRES/TRE-MT n° 237/2017, que encaminha resolução que dispõe acerca do remanejamento e da recomposição das zonas eleitorais do interior do Estado de Mato Grosso, esclareço a Vossa Excelência que a resolução-TSE



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

nº 23.520/2017, a qual estabelece diretrizes para o remanejamento e a extinção de zonas eleitorais do interior dos estados, decorre, entre outras razões, da necessidade de racionalizar e otimizar os serviços eleitorais.

A fim de aumentar a capilaridade da Justiça Eleitoral, cria-se a figura dos postos de atendimento ao eleitor, com o objetivo de alcançar, da melhor forma, os eleitores e cidadãos sem que seja necessária a criação de mais zonas eleitorais.

Ressalto que a referida resolução não visa exclusivamente à economia de recursos orçamentários, uma vez que, após a adequação das zonas eleitorais, será possível a criação de novos postos de atendimento com vistas a não prejudicar o eleitorado.

Após análise técnica da proposta encaminhada, verificou-se que o estado continua com quatro zonas eleitorais que não cumprem os requisitos estabelecidos na Resolução-TSE nº 23.520/2017.

Diante do exposto, solicito o envio, no prazo de 10 (dez) dias, de nova proposta de adequação das zonas eleitorais desse estado, sem prejuízo do prazo definido no art. 10, procedendo à efetiva extinção e ao remanejamento das zonas eleitorais do interior. Ressalto que esse Tribunal Regional poderá se valer do agrupamento de zonas eleitorais e da transformação dessas zonas em postos de atendimento, onde for necessário, com vistas a manter a estrutura de bom atendimento já existente aos eleitores.

Recebido o ofício na data de 15.09.17, o Exmº Sr. Presidente deste Tribunal, em despacho de fl. 157, encaminhou o presente feito à Corregedoria Regional Eleitoral para elaboração de novos estudos e propostas de adequação das zonas eleitorais.

Diante disso e, juntados os expedientes firmados por servidores e demais interessados, a Comissão de estudos instituída pela Portaria CRE/MT nº 03/2017, após reunir-se com os eminentes Juízes Membros deste Regional, apresentou nova proposta de rezoneamento, com alteração parcial da Resolução TRE nº 2.063/2017.

Por tais razões, nos termos do art. 22, XVII, do Regimento Interno deste Tribunal, trago novamente o assunto à consideração deste Tribunal.

É o relatório.

VOTOS

DES. PEDRO SAKAMOTO (Relator)
Eminentes Pares,
Douto Procurador:

Conforme relatado, retorna o presente feito a julgamento, após determinação advinda do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, que em assim se dirigiu a esta Corte Regional:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Após análise técnica da proposta encaminhada, verificou-se que o estado continua com quatro zonas eleitorais que não cumprem os requisitos estabelecidos na Resolução-TSE nº 23.520/2017.

Diante do exposto, solicito o envio, no prazo de 10 (dez) dias, de nova proposta de adequação das zonas eleitorais desse estado, sem prejuízo do prazo definido no art. 10, procedendo à efetiva extinção e ao remanejamento das zonas eleitorais do interior. Ressalto que esse Tribunal Regional poderá se valer do agrupamento de zonas eleitorais e da transformação dessas zonas em postos de atendimento, onde for necessário, com vistas a manter a estrutura de bom atendimento já existente aos eleitores."

Como visto, de todo o complexo estudo apresentado ao TSE, verificou-se que apenas 04 (quatro) zonas eleitorais não cumprem os requisitos mínimos fixados pela Resolução nº 23.520/2017, cabendo destacar que aquela Corte Superior não determinou a mera extinção, mas a apresentação de nova proposta de adequação das zonas eleitorais sediadas no interior de nosso Estado.

Nesse sentido, ainda que as condições díspares de nosso Estado não permitam muitas das intervenções vistas como necessárias e não elimine, de vez, todas as deficiências encontradas, reconheço que o trabalho de fôlego desenvolvido pela Comissão mostra-se plenamente exequível e capaz de conferir maior homogeneidade à divisão da circunscrição eleitoral mato-grossense.

Desse modo, peço vênias aos eminentes pares para transcrever parte do primoroso estudo apresentado pela Comissão, digno, mais uma vez, de todos os nossos elogios, que em resumo traz a proposta de se alterar os incisos VIII, IX, X e XI do art. 1º da Res. TRE nº 2.063/2017, nos seguintes termos:

Redação atual:	Proposta:
VIII. manter a 53ª ZE sediada no Município de Ribeirão Cascalheira, por estar muito próximo aos limites estabelecidos pelo TSE, bem como diante das peculiaridades expostas ao longo do presente relatório;	VIII. remanejar a 53ª ZE para o Município de Querência , que passará a ser sede da Zona Eleitoral. A 53ª ZE será composta pelos seguintes municípios: Querência (sede), Bom Jesus do Araguaia e Serra Nova Dourada. Com isso, o Município de Ribeirão Cascalheira seria remanejado para a 31ª ZE, sediada em Canarana;
Justificativa: Recentemente a Comarca de Querência passou a contar com Juiz de Direito Titular, tendo tomado posse em 04/09/2017 o Exmo. Sr. Dr. Talles Nobrega Miranda Resende	



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

de Britto. O Município de Querência possui 11.783 eleitores, superior, portanto, ao de Ribeirão Cascalheira (6.867). Assim, deslocando a sede da zona eleitoral para Querência, a 53ª ZE seria composta, além da sede, pelos municípios de Bom Jesus do Araguaia (4.787 eleitores) e Serra Nova Dourada (1.445 eleitores), totalizando a **53ª ZE com 18.015 eleitores**, atendendo, portanto, aos critérios estabelecidos pelo TSE.

Por sua vez, a 31ª ZE também cumpre os requisitos legais estabelecidos pelo TSE, uma vez que Canarana (sede), conta com 15.238 eleitores. Somado ao Município de Ribeirão Cascalheira (6.867), a **31ª ZE** ficaria com o total de **22.105 eleitores**.

Redação atual:	Proposta:
<i>IX. manter a 56ª ZE sediada no Município de Brasnorte, por estar muito próximo aos limites estabelecidos pelo TSE, bem como diante das peculiaridades expostas ao longo do presente relatório;</i>	IX. remanejar a 56ª ZE para o Município de Colniza , que sediará a zona eleitoral. Com isso, o Município de Brasnorte seria remanejado para a 60ª ZE, sediada em Campo Novo do Parecis;
Justificativa: Embora isolado e de difícil acesso e, apesar das justificativas anteriormente apresentadas por esta Comissão, Brasnorte conta com 11.334 eleitores, não atendendo, assim, os critérios estabelecidos pelo TSE. Já o Município de Colniza possui 18.006 eleitores , razão pela qual, deslocando-se a sede da 56ª ZE para aquela localidade, seriam plenamente atendidos os critérios estabelecidos pelo TSE. Por sua vez, a 60ª ZE também cumpre os requisitos legais estabelecidos pelo TSE, uma vez que Campo Novo do Parecis (sede), conta com 21.906 eleitores. Somado ao Município de Brasnorte (11.334), a 60ª ZE ficaria com o total de 33.240 eleitores .	



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Redação atual:	Proposta:
<i>X. manter a 47ª ZE sediada no Município de Barra do Garças, por estar muito próxima aos limites estabelecidos pelo TSE, bem como diante das peculiaridades expostas ao longo do presente relatório;</i>	X. extinguir a 47ª ZE , remanejando os municípios de Ribeirãozinho, General Carneiro e Torixoréu, bem como parte do eleitorado de Barra do Garças, hoje pertencente à 47ª ZE, para a 9ª ZE;

Justificativa:

Somados todos os eleitores e municípios que compõem as atuais zonas eleitorais sediadas em Barra do Garças, não se cumpre o requisito previsto no art. 1º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.520/2017 (média mínima de 70 mil eleitores para cada zona eleitoral sediada no interior, em municípios com mais de uma zona eleitoral).

Assim, em virtude da 47ª ZE ser a zona eleitoral mais recente (criada em 14.12.1993) e por contar com o menor eleitorado no Município de Barra do Garças (17.283), sugere-se a sua extinção, com o remanejamento de seus municípios e eleitorado para a 9ª ZE.

Com isso, a 9ª ZE de Barra do Garças seria composta, além da sede, pelos municípios de Araguaiana, Pontal do Araguaia, Ribeirãozinho, General Carneiro e Torixoréu, com o total de **61.788 eleitores**.

Redação atual:	Proposta:
<i>XI. remanejar a 58ª (hoje sediada no Município de Várzea Grande), para o Município de Colniza, que será a nova sede da 58ª ZE;</i>	XI. extinguir a 58ª ZE , remanejando o Município de Nossa Senhora do Livramento para a 20ª ZE e o eleitorado de Várzea Grande, hoje pertencente à 58ª ZE, parte para a 20ª ZE e parte para a 49ª ZE;

Justificativa:

Somados todos os eleitores e municípios que compõem as atuais zonas eleitorais sediadas em Várzea Grande, não se cumpre o requisito previsto no art. 1º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.520/2017 (média mínima de 70 mil eleitores para cada zona eleitoral sediada no interior, em municípios com mais de uma zona eleitoral).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Assim, em virtude da 58ª ZE ser a zona eleitoral mais recente (criada em 27.06.1995) e por contar com o menor eleitorado no Município de Várzea Grande (40.076), sugere-se a sua extinção, com o remanejamento de seu eleitorado para as duas zonas eleitorais remanescentes (20ª e 49ª), bem como o remanejamento do Município de Nossa Senhora do Livramento (11.801 eleitores) para a 20ª ZE.

Com isso, a **20ª e a 49ª de Várzea Grande**, considerado o eleitorado de N. S. do Livramento, teriam o total de **204.275 eleitores**, atendendo, portanto, os requisitos fixados pelo TSE.

..

Em resumo, em sendo acolhidas as sugestões acima especificadas e, mantidas as demais disposições contidas na Resolução TRE/MT nº 2.063/2017, teríamos a **extinção de duas zonas eleitorais** (47ª ZE de Barra do Garças e 58ª ZE de Várzea Grande), bem como o **remanejamento de outras duas** (53ª ZE para Querência e 56ª ZE para Colniza).

Conforme pontuado pela Comissão, cabe registrar que tais medidas, além de estarem de acordo com as normas estabelecidas pelo TSE, aumentam a capilaridade da Justiça Eleitoral e não elevam as nossas despesas de custeio, uma vez que, além das extinções, as novas sedes de zonas eleitorais serão instaladas em imóveis que serão custeados pelas respectivas prefeituras, conforme compromissos assumidos e devidamente juntados aos autos.

Entretanto, ousou divergir em apenas um aspecto: ao invés de simplesmente extinguir a 47ª de Barra do Garças, sugiro que tal zona eleitoral seja remanejada para o Município de Poxoréu (hoje pertencente à 40ª ZE de Primavera do Leste), que segundo dados fornecidos pelo próprio TSE, atende os requisitos dispostos na Resolução nº 23.520/17.

Com isso, caso acatada a proposição acima, teríamos a seguinte composição das zonas eleitorais envolvidas:

- **47ª ZE:** Poxoréu (sede), com **14.154 eleitores**;
- **9ª ZE:** Barra do Garças (sede), Araguaiana, Pontal do Araguaia, Ribeirãozinho, Torixoréu e General Carneiro, com o total de **61.788 eleitores**;
- **40ª ZE:** Primavera do Leste (sede) e Santo Antônio do Leste, com o total de **50.323 eleitores**;
- **57ª ZE:** Paranatinga (sede) e Gaúcha do Norte, com o total de **20.109 eleitores**.

Por todo o exposto e, considerando que a divisão do estado em zonas eleitorais compete aos Tribunais Regionais Eleitorais (art. 30, IX, do Código Eleitoral), **VOTO pela alteração da divisão da circunscrição eleitoral do Estado de Mato Grosso, acolhendo em parte as propostas advindas da Comissão, com os acréscimos acima especificados.**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Sugere-se, por fim, que a digna Presidência desta Corte Regional proceda à imediata comunicação ao Tribunal Superior Eleitoral, solicitando que os 60 dias para a efetivação das mudanças pretendidas sejam contados a partir da data da respectiva homologação, dada a complexidade logística que envolve o Estado de Mato Grosso.

É como voto.

DES. PRESIDENTE
Egrégio Plenário,

Como é do conhecimento de todos os dignos Pares, após a edição da Resolução nº 2063/2017 por este Colegiado, o digno Presidente do colendo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Ministro Gilmar Mendes, expediu o ofício nº 4178 GAB-DG, de 11 de setembro do corrente ano, em que comunicou que a referida decisão plenária não contemplava os requisitos contidos na Resolução TSE nº 23.520/2017, razão pela qual se faz mister nova apreciação deste Regional quanto às determinações superiores para extinção ou remanejamento de Zonas Eleitorais pertencentes à circunscrição deste Tribunal, visando a alteração da Resolução TRE-MT nº 2063/2017, com vistas à sua homologação, por parte daquela Corte Superior.

Em decorrência da exiguidade do prazo que foi concedido para nova deliberação plenária, tão logo este Presidente tomou ciência do aludido ofício do TSE, determinou fosse dado conhecimento ao digno Corregedor Regional Eleitoral, autoridade com competência para propor alteração do quadro de Zonas Eleitorais e relatar o correspondente processo, bem ainda, aos demais membros, tendo conduzido reunião preliminar, a que não pôde comparecer o douto Desembargador Pedro Sakamoto, mas que contou com sua substituta, a Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho.

Na referida reunião, que ocorreu no dia 19 do corrente mês, foram esboçadas algumas das hipóteses de solução do problema apontado, de forma a atender ao contido no mencionado ofício oriundo do colendo TSE, oportunidade em que as circunstâncias e consequências de cada opção foram debatidas com as contribuições dos excelentíssimos membros presentes, Desembargadora Nilza, Doutor Marcos Faleiros, Doutor Rodrigo Curvo, Doutor Ulisses, Doutor Ricardo e o digno Procurador, Doutor Cléber, além deste Presidente, do Diretor Geral, servidor Nilson Bezerra e do Assessor da Corregedoria, servidor Mauro.

Pois bem.

Traçadas as linhas gerais referidas alhures, dando prosseguimento ao julgamento acerca do tema, tenho por pertinente rememorar, em primeiro lugar, que as características do estado de Mato Grosso são únicas, eis que num mesmo território de circunscrição eleitoral estão peculiaridades do cerrado, do pantanal e da região amazônica, cheio de rios que se submetem ao regime de cheias e áreas alagadas, de difícil acesso, sem contar as aldeias indígenas, locais a que a Justiça Eleitoral precisa chegar para levar opções de cidadania a todas essas pessoas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Neste contexto, é correto afirmar que os parâmetros a serem considerados na divisão do território, para efeitos eleitorais, não se confundem com aqueles aplicáveis a outras unidades da Federação, que sejam mais caracteristicamente urbanas, a exemplo do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, dentre outras, em que, mesmo as áreas rurais não possuem o mesmo grau de complexidade que o encontrado em Mato Grosso.

Assim, as regras que se aplicam lá não devem ser simplesmente transplantadas para cá.

Esse o primeiro registro.

Em segundo lugar, ainda por decorrência da enorme extensão territorial do estado de Mato Grosso, aliada à longa distância que usualmente separa duas cidades "vizinhas", bem ainda, por deficiência ainda vigente de muitas vias de acesso, com estradas esburacadas ou não pavimentadas, ou ainda, mesmo que pavimentadas, mas não devidamente conservadas, não se mostra racional aplicar uma solução linear, uniforme, para todas as situações, para todas as cidades, para todos os eleitores, sob pena, por exemplo, de deixarmos sem assistência regular um eleitor que more muito distante da sede da Zona Eleitoral em que se encontra inscrito.

Em terceiro lugar, mas, em acréscimo ao que fora mencionado, tem-se que a facilidade decorrente da proximidade virtual proporcionada pelas novas formas de tecnologia ainda não se converteu, na prática, em constante e regular prestação de serviços a significativa parcela da população do estado de Mato Grosso, pois são rotineiras as reclamações de quedas de energia ou de sinal de celular, de dificuldade de acesso à internet, de baixa velocidade (ou instabilidade) de conexão, dentre tantas outros problemas de natureza estrutural ou operacional.

Neste sentido, deve-se salientar que nem sempre constitui melhor opção para o eleitorado sua transferência para uma Zona Eleitoral, cuja sede esteja localizada em cidade mais próxima de seu domicílio, sem levar em consideração as condições de acessibilidade, tanto física (condições das estradas) quanto virtual (internet, sinal de celular etc), porque, não raras vezes, é mais rápido chegar-se a uma cidade mais distante, porém, melhor aparelhada em termos de rodovia asfaltada ou com melhor infraestrutura logística, enfim.

Em face de todos os pormenores delineados e justificados alhures, não me parece apropriado aos interesses da Justiça Eleitoral, nem aos do cidadão eleitor, que ocorra a extinção da 53ª e da 56ª Zonas Eleitorais, sediadas, respectivamente, em Ribeirão Cascalheira e Brasnorte.

Explico porque.

Com o remanejamento da sede da 56ª Zona Eleitoral de Brasnorte para Colniza, que deixaria de pertencer à 11ª Zona Eleitoral, sediada em Aripuanã, e a transferência de Brasnorte para a 60ª Zona Eleitoral, que seguirá abrigada em Campo Novo do Parecis, seriam atendidos os requisitos exigidos pela citada Resolução TSE e, portanto, preservada a existência da 56ª Zona Eleitoral.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Do mesmo modo, com o remanejamento da sede da 53ª Zona Eleitoral de Ribeirão Cascalheira para Querência, que deixaria de compor a 31ª Zona Eleitoral de Canarana, e com a mudança de Ribeirão Cascalheira para a circunscrição da 31ª Zona Eleitoral, que continuará sediada em Canarana, restariam observados os critérios estipulados pela Corte Superior Eleitoral e contemplada satisfatoriamente a solução de problemas que são comuns ou muito semelhantes, como a grande extensão territorial, a questão de difícil acesso e de assistência eleitoral a comunidades indígenas, dentre outros temas de idêntica envergadura.

Ademais, a cidade de Querência reúne melhores condições estruturais para abrigar a sede da 53ª Zona Eleitoral quando comparada ao município de Ribeirão Cascalheira.

Com um eleitorado que passa de 11.000 (onze mil) eleitores, contra pouco mais de 6.000 (seis mil) eleitores de Ribeirão Cascalheira, o município de Querência foi criado em 1991 (Lei Estadual nº 5895/1991), possui no corrente ano população estimada em 16.512 (dezesesseis mil, quinhentas e doze) pessoas¹ e um IDH de 0,692².

Tendo como principal fonte de renda o agronegócio³, a cidade possui três agências bancárias, uma emissora de televisão local, duas rádios, serviço de internet banda larga (adsl) e comarca da Justiça Estadual instalada desde 2004.

Quanto à distância dos municípios de Bom Jesus do Araguaia e Serra Nova Dourada, Querência fica, respectivamente, à 127 e 144 km daqueles municípios, apenas 10 km a mais do que dista a cidade de Ribeirão Cascalheira, atual sede da 53ª Zona Eleitoral.

Tendo todo este contexto, e levando em consideração as discussões conduzidas já há algum tempo, tenho por apropriado propor as seguintes alterações à Resolução TRE-MT nº 2063/2017:

1. **EXTINÇÃO DE DUAS ZONAS ELEITORAIS:**

- a. **47ª Zona Eleitoral**, atualmente sediada em Barra do Garças, remanejando-se a circunscrição e o eleitorado do município de Barra do Garças que a ela pertenciam, assim como os municípios de Ribeirãozinho, General Carneiro e Torixoréu, à 9ª Zona Eleitoral, que passará a ser a única Zona Eleitoral de Barra do Garças e abarcará ainda, além dos referidos municípios, as cidades de Araguaiana e Pontal do Araguaia, que hoje já a compõem;
- b. **58ª Zona Eleitoral**, sediada em Várzea Grande, remanejando-se a circunscrição e o eleitorado do município de Várzea Grande que pertenciam a ela para a 20ª e a 49ª

¹ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/querencia/panorama>

² <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/querencia/pesquisa/37/30255>

³ <http://www.querencia.mt.gov.br/Nossa-Cidade/Economia/>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Zonas Eleitorais de Várzea Grande e o município de Nossa Senhora do Livramento para a 20ª Zona Eleitoral.

2. REMANEJAMENTO DE ZONAS ELEITORAIS:

a. A 56ª Zona Eleitoral, atualmente sediada em Brasnorte, passa a ter como sede a cidade de Colniza, que deixa de pertencer à 11ª ZE, sediada em Aripuanã, e a cidade de Brasnorte passa a integrar a 60ª ZE, cuja sede fica em Campo Novo do Parecis. Desse modo, tais Zonas Eleitorais ficarão com a seguinte composição:

11ª Zona Eleitoral: Aripuanã (sede) e Rondolândia;

60ª Zona Eleitoral: Campo Novo do Parecis (sede) e Brasnorte;

b. A 53ª Zona Eleitoral, hoje sediada em Ribeirão Cascalheira, passa a ser sediada em Querência, que deixa de pertencer à jurisdição da 31ª Zona Eleitoral de Canarana. Ribeirão Cascalheira, por sua vez, passa a integrar a 31ª Zona Eleitoral, que continuará sediada em Canarana. De modo que assim serão constituídas as referidas Zonas Eleitorais:

31ª Zona Eleitoral: Canarana (sede) e Ribeirão Cascalheira;

53ª Zona Eleitoral: Querência (sede), Bom Jesus do Araguaia e Serra Nova Dourada.

3. ALTERAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA PRESIDÊNCIA E INCLUSÃO DE COMPETÊNCIA PARA A CORREGEDORIA NO INTUITO DE DAR CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO TRE-MT Nº 2063/2017

Visando dar fiel cumprimento à Resolução TRE-MT nº 2063/2017, necessário alterar a competência da Presidência para implementar as medidas administrativas decorrentes da sua execução, especificamente no que diz respeito à efetivação das extinções e remanejamentos a serem determinados pelo Colegiado, condicionando-se expressamente à disponibilidade orçamentária, à possibilidade logística e à homologação da referida Resolução TRE-MT pelo TSE.

No mesmo sentido, em decorrência da larga experiência adquirida quanto ao tema, proponho delegar à Corregedoria Regional Eleitoral a divisão da circunscrição e a distribuição do eleitorado dos municípios de Rondonópolis e Várzea Grande entre as Zonas Eleitorais remanescentes naquelas cidades, observando o disposto no art. 1º da Resolução TSE nº 23.520/2017.

Consignando os presentes apontamentos, **voto** pela aprovação da minuta de Resolução anexa.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

DR. RODRIGO ROBERTO CURVO:

Sr. Presidente, antes de mais nada quero louvar e cumprimentar o trabalho, tanto do sr. Des. Corregedor quanto de V.Exa., sr. Presidente, que teve o cuidado de sempre compartilhar as informações, debater as alternativas, e para mim está bastante claro que tanto o Des. Corregedor quanto o Des. Presidente levaram em conta sempre o interesse público, visando a adequação da realidade das zonas eleitorais mato-grossenses àquilo que tem sido estipulado pelo Tribunal Superior Eleitoral em Brasília.

V.Exa. bem relatou o primeiro trabalho que foi realizado, a primeira deliberação desta Corte e a posterior comunicação da Corte Superior Eleitoral no sentido de que deveria haver adequações visando ao atendimento do disposto pelas resoluções da Corte Superior.

De fato, V.Exa. bem destacou, houve uma reunião preliminar tentando demonstrar com material farto as alternativas à disposição da Corte e V.Exa. também bem consignou a ausência, evidentemente justificada, do eminente Corregedor naquela reunião. De modo que somente hoje estamos tomando conhecimento, pelo menos eu, da alternativa dada pelo eminente Corregedor.

Para mim está bastante claro que tanto o resultado do voto proferido pelo sr. Presidente, a partir dos debates anteriores, quanto o voto que hoje tomamos conhecimento de S.Exa. o Des. Corregedor atendem não só o interesse público como também as diretrizes da Corte Superior Eleitoral.

Em português claro, o Tribunal Regional Eleitoral decidindo por uma ou outra das propostas de voto cumpre rigorosamente o que determina o Tribunal Superior Eleitoral, atende na íntegra a resolução do Tribunal Superior Eleitoral.

Então, nesse sentido, tendo tomado conhecimento hoje da proposta, fiz questão de contactar aqui a equipe técnica durante a prolação dos votos para reafirmar esse entendimento de que há o atendimento do que determina o Tribunal Superior Eleitoral, com as retificações feitas eu quero manifestar o voto no sentido de atender integralmente o que foi proposto com a alteração proposta pelo eminente Corregedor.

É como voto, sr. Presidente.

DR. MÁRIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA:

Ouvi com atenção ambas as propostas, a divergência é muito pequena, mas de grande significado.

Concordo plenamente que a tecnologia vem para ficar, cada vez imperando mais, mas nós devemos trabalhar com o hoje. E realmente, perder uma zona eleitoral para depois recuperá-la, se for necessário, torna-se quase impossível. E havendo condições, sem ferir as determinações do TSE, entendo que deva ser mantido e assim eu acompanho também o voto do Des. Corregedor.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

DR. ULISSES RABANEDA DOS SANTOS:

Sr. Presidente, eminentes Pares, inicialmente eu gostaria de louvar mais uma vez o trabalho realizado pela comissão, Dr. Marcos Faleiros, o Mauro Sérgio Rodrigues, Sueli Sanae, Salomão de Souza, Madeleine Christian, Isaac Solino, Izaqueu, Melissa e Estela.

Nós temos aqui no nosso Tribunal, sr. Presidente, um corpo de servidores qualificadíssimos, essa equipe juntamente com a Secretaria Judiciária, o Breno, o Nilson, juntamente com outros servidores da Corte nos proporcionam a mais completa amplitude na análise das informações ao nos depararmos com um tema tão importante, então deixo aqui registrado esses elogios a esse trabalho que foi desenvolvido. Mas não só a eles, também ao Corregedor e a V.Exa., sensíveis aos problemas e às peculiaridades que o Estado de Mato Grosso enfrenta, questão geográfica, as nossas diferenças sociais, e nós afastarmos, extinguirmos zonas eleitorais com uma realidade como essa não há dúvida de que nós, sim, retrocedemos; mas nós precisamos nos adequar à resolução do Tribunal Superior Eleitoral.

Recebi o contato de alguns servidores, especialmente de zonas eleitorais do interior, preocupados e com razão, mas digo a esses servidores que o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso desde o princípio se mostrou contra essa deliberação que nos foi imposta.

Isso parte do Tribunal Superior Eleitoral, uma decisão de cima para baixo que nós precisamos nos adequar, isso é um problema criado pelo TSE e não pelo TRE do Estado de Mato Grosso, isso é preciso que fique muito claro.

A primeira deliberação nós não extinguimos nenhuma zona eleitoral, três delas que não preenchiam os requisitos da resolução nós argumentamos, com base nesta realidade, para a sua manutenção. No entanto, o TSE nos devolveu a questão e já naquele momento nós sabíamos que três poderiam ser extintas e me parece que é isso que nós precisamos fazer agora. Aliás, desculpem-me, nós tínhamos a possibilidade de três extintas, no entanto nós a mantivemos e agora, com a nova deliberação, nós precisamos avaliar se nós extinguimos essas zonas eleitorais ou se nós, de uma outra forma, nos adequamos à resolução.

O TSE, eu vi o ofício, ele disse que quatro zonas eleitorais não atendiam e ele nos provoca a fazer uma nova proposta e essa nova proposta, se ela se enquadrar perfeitamente aos termos da resolução, nós estamos absolutamente de acordo com aquilo que o TSE determinou.

Nós temos uma situação fática que é: o eleitorado de Poxoréu está diminuindo, conforme a nossa equipe técnica nos demonstra; aliás, Poxoréu só atendeu os requisitos da resolução porque se incluiu os eleitores cancelados dos últimos três anos, o que atende a resolução do TSE.

No entanto, nós temos outras cidades que estão com o eleitorado aumentando e que em breve, muito em breve, estarão de acordo com a resolução.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Então me parece que esta realidade nos permite sim fazer esse remanejamento da zona eleitoral de Barra do Garças à Poxoréu, o que vai nos possibilitar em um, dois ou três anos, por exemplo, Brasnorte atendendo, fazer o remanejamento dessa zona para lá se Poxoréu passar a não atender os requisitos.

De modo que, sr. Presidente, louvando o estudo que foi feito eu acompanho, a divergência é mínima, a divergência é mínima, na maior parte V.Exas. estão absolutamente de acordo e com base nessa divergência mínima eu vou acompanhar o voto do ilustre Corregedor no sentido do remanejamento de Barra para Poxoréu.

É como voto, sr. Presidente.

PRESIDENTE:
Dr. Ricardo?

DR. RICARDO GOMES DE ALMEIDA:

Senhor Presidente. Eu vou me manter fiel em relação ao que me posicionei no primeiro voto, na primeira vez que o Tribunal analisou a questão, e levo em conta que o estado de Mato Grosso é um dos estados que tem o menor índice de zonas eleitorais por habitante.

De modo que, eu vou pedir vênias, e como já disse os que me antecederam a divergência é mínima. Mas eu vou pedir vênias à divergência e vou acompanhar o voto do eminente relator, porque extingue o menor número de zonas eleitorais e ainda assim atende a recomendação do Tribunal Superior Eleitoral, que como deixou claro o eminente relator, na parte final da recomendação, o próprio Tribunal Superior Eleitoral ressalta que o Tribunal Regional poderá se valer do agrupamento de zonas eleitorais.

Enfim, dá algumas alternativas no sentido de extinguir o menor número de zonas eleitorais possíveis.

De modo que, endossando o que os eminentes pares disseram, Dr. Ulisses, Dr. Rodrigo Curvo, Dr. Mário Kono, eu também acompanho o voto do eminente relator, Senhor Presidente.

PRESIDENTE:
Eu só quero dizer que não é só e simplesmente você remanejar para Poxoréu, vai implicar em despesa, você vai ter que alugar o imóvel, mobiliário.

É só para deixar registrado.

DR. ULISSES RABANEDA DOS SANTOS:
Mas a gente vai economizar em Várzea Grande.

PRESIDENTE:
Não, não. Pois é professor, mas acontece que tem o problema do servidor. O servidor a princípio, você quando extingue, ele tem o direito de permanecer onde ele está. Nesse caso ele terá que ser remanejado.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

É só para deixar os senhores cientes.

Inaudível

DES. PEDRO SAKAMOTO:

Tem gente que quer realmente sair, porque tem alguma relação de parentesco em Poxoréu e quer ir para lá.

Eu estava me servindo do conhecimento do nosso Diretor na questão de Santo Antônio do Leste, e ele estava me justificando que eu estou agregando em Primavera do Leste, parece que esse pedido vem sendo feito a muito tempo pelos eleitores e assim não desfalaria Paranatinga.

Paranatinga em tese ficaria sem Santo Antônio do Leste e nós o passaríamos para Primavera do Leste.

Só para justificar esse ponto aqui também para que não haja nenhum prejuízo.

Senhor Presidente, só para esclarecer também aos eminentes pares, nós conseguimos lá em Cláudia, temos um compromisso firmado com a Prefeitura para ceder à título de comodato o prédio onde nós vamos instalar a zona eleitoral.

De modo que nós não vamos ter despesa nenhuma nesse sentido.

A não ser a questão do servidor, mas essa questão nós podemos fazer um concurso de remoção ou alguma coisa nesse sentido.

Inaudível

DES. PEDRO SAKAMOTO:

São situações que nós não podemos pensar só em termos também de servidor. Nós temos que pensar no macro.

A questão macro, estamos visando o interesse dos eleitores do estado de Mato Grosso, não estamos visando interesse individual.

Nós temos que pensar nesse sentido.

PRESIDENTE:

Dr.ª Vanessa a senhora acompanha o relator, fica por maioria?

DR.ª VANESSA CURTI PERENHA GASQUES:

Senhor Presidente, eu ingressei nesta Corte num momento posterior ao início dos estudos, conclusão e análise.

Então, pelo o que eu aprendi aqui eu consigo fazer uma análise parcial de tudo o que está acontecendo e a partir também dos fundamentos dos votos do relator e do presidente.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Percebi também que a divergência é mínima e que a princípio ambos estão visando atender o interesse público e no menor gasto possível.

O único ponto que me chama a atenção é que o Senhor Presidente ele encaminha o voto no sentido de uma extinção a mais que a princípio teria uma economia maior, e ao meu ver atendendo ainda o interesse público de bem atender o jurisdicionado e o eleitorado.

Então, o que eu consigo destacar é que seria assim: no voto do eminente Presidente ele faz uma extinção a mais, reduz um custo maior de estado e ainda assim atende as condições atuais, apesar de ter mencionado a possibilidade da questão da tecnologia um dia facilitar isso tudo ainda mais.

Mas, senhor está de acordo que atende as condições atuais sem nenhum prejuízo?

PRESIDENTE:

Sim, porque lá não tem sede de zona em Poxoréu.

Inaudível

PRESIDENTE:

Você não deve nomeá-lo, esse é o espírito da emenda da constituição.

Eu com certeza estou com um olhar mais de gestor, de olho no orçamento, então por isso que eu encaminhei o voto dessa forma.

O colega já está vendo a situação com outros olhares, não tem nada de errado aqui.

DES. PEDRO SAKAMOTO:

Só para complementar também, Poxoréu já foi sede de zona eleitoral, tiraram de lá e mandaram para Barra do Garças.

Inaudível

DR.ª VANESSA CURTI PERENHA GASQUES:

Posso concluir Senhor Presidente?

Inaudível

DR.ª VANESSA CURTI PERENHA GASQUES:

Somo nós Senhor Presidente. Somos nós, por isso estamos em colegiado.

Inaudível

DR.ª VANESSA CURTI PERENHA GASQUES:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Sim, com base na decisão do colegiado. Por isso mesmo eu tenho invocado essa questão da economia mesmo de recursos públicos, porque aqui nós estamos para ver isso também.

Então, se o voto de Vossa Excelência como do ilustre Corregedor, ambos tenham essa finalidade eu vou nesse momento votar e optar pela melhor gestão administrativa em reduzir recurso e, ainda assim, manter o interesse público atendendo ao eleitorado.

Então, encaminho o voto no sentido do Senhor Presidente.

PRESIDENTE:

Então Colegas, foi por maioria, prevalece o voto do colega Des. Pedro Sakamoto que na verdade extingue uma única zona e faz o remanejamento para o município de Poxoréu.

Aquelas outras duas questões que eu coloquei de delegação e alteração da competência, tanto a presidência como a corregedoria, eu indago os dignos colegas se estão de acordo com essa preposição encaminhada?

Porque ela vai fazer parte da resolução deste colegiado.

Des. Pedro Sakamoto?

DES. PEDRO SAKAMOTO?

O Senhor está propondo que eu faça inaudível.

PRESIDENTE:

Todo o trabalho da *inaudível* dos eleitores, do eleitorado.

Só a parte de implementação de custo que ficaria para a

Presidência.

DES. PEDRO SAKAMOTO:

Veja bem. A exemplo da viagem que fizemos à Claudia e também em Vera eu me proponho ir em todos esses municípios, inclusive em Poxoréu, para que haja essa disponibilidade de prédio a título de comodato, ou do estado, ou do município e dos demais que nós já tivemos o contato.

Em Colniza, por exemplo, nós temos um prédio lá que é da União, onde estava instalada a justiça do trabalho, e está desocupado o prédio e nós vamos instalar o cartório eleitoral.

De modo que, quanto a essa questão eu me proponho, não há problema nenhum, eu faço todo esse trabalho.

PRESIDENTE:

Todos estão de acordo com a resolução? Então fica proclamado o resultado.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Resolve o Tribunal, através de seus membros, alterar a divisão circunscricional eleitoral do estado de Mato Grosso modificando as disposições contidas na Resolução 2063, de 16/08/2017, nos termos do voto do relator com os acréscimos da alteração de competência proposta pelo presidente do Tribunal Regional Eleitoral.